

Federação de Futebol 7 do Rio Grande do Sul – FF7RS

- COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

-Data: 23/03/2018 – 19:30 hs. SMED.

-Composição: Presidente Ademar Pedro Scheffler, auditores César Gilberto Pastro e Jorge Luis Bandeira. Procurador: Carlos Eduardo Ayres Moura

-Processo nº 001/2018

-Denunciados: **PSG Veterano e o atleta Maurício Gonçalves da Luz(PSG)**

-Interessados: Kakareco Fut7 Veterano e Almeria FC

-19:30 - Presidente: declarou aberta a sessão e saudou os colegas e todos os presentes.

-Apregoado o processo. Constatou-se a presença dos representantes dos três clubes e do atleta. Atuou na defesa o advogado GILBERTO PEREIRA DA ROSA, que teve vistas dos autos antes do início da sessão.

Com a palavra o relator para o relatório.

- Relator, o Auditor César Gilberto Pastro, apresenta o relatório, lendo inclusive trechos da denúncia. O Clube foi denunciado nos artigos 214, 234 e 235 do CBJD e o atleta nos artigos 214 e 234 do CBJD.

- A seguir, o Presidente consulta a procuradoria e a defesa dos denunciados se têm provas a apresentar além daquelas já existentes nos autos e referidas na denúncia e no despacho inicial. Esclarece que na FICHA DE INSCRIÇÃO existente na FF7RS(disponível no site oficial), encaminhada pela equipe do PSG FUT7 VETERANO consta como data de nascimento de MAURÍCIO GONÇALVES DA LUZ a data de 18.04.1985, conforme Declaração firmada pelo Presidente da FF7RS juntada aos autos.

OITIVA DOS DENUNCIADOS E DOS INTERESSADOS.

1.Pelo Almeria FC foi ouvido DIOGO DE OLIVEIRA

Declarou que a equipe recebe uma senha de acesso da Federação para cadastrar os atletas. A inscrição é feita com base nos documentos entregues pelos atletas ao Clube. O gestor do clube é responsável pelos dados. Os atletas não tem acesso para alterar o formulário de inscrição. Que, depois de feita a inscrição, o site da Federação contém as fichas e os atletas têm acesso ao site. Que o Cadastro era livre para atletas com 35 anos ou mais, e de dois atletas de nascidos 1984 e 1985. Que tomou conhecimento que o atleta Maurício era nascido em 1986.

2. Pelo Kakareco Fut7 Veterano JOÃO ALEXANDRE MARQUES MARTINS

Declarou que é Diretor Presidente. O acesso para inscrição é sistema “on line” no site da Federação.. Que os atletas apresentam documentos de identidade para que o clube faça o cadastro na Federação. Campeonato: atletas com idade mínima 35 anos, com data limite de nascimento de 1985 para dois atletas. Que o regulamento é conhecido de todos e que a sua equipe tinha ciência dessas condições.

3. Pelo PSG Veterano foi ouvido CHARLES HENRIQUE FERREIRA CHAVES.

Que é o Presidente. Que tinha a senha do portal e fez as inscrições. Que tinha conhecimento de que podiam jogar atletas até 1985. Que reconhece que a identidade de Maurício é a de fl. 07. Que havia atletas que passavam os dados pelo waths, sem apresentação de documentos. Pelo que está lembrado, os dados do Maurício(RG, CPF, nome) lhe foram repassados por outro atleta. Que houve um erro nos dados. Que houve uma falha administrativa. Que não tinha conhecimento da idade do jogador. Não exigiu documento físico. Que na época da inscrição não constava limite de idade no regulamento. Que só o Maurício foi inscrito com idade inferior. Que não exigiu documento de ninguém para fazer a inscrição. Que a Federação examinou os dados dos atletas inscritos e os documentos dos atletas antes dos jogos. Com a palavra a defesa, nada requereu.

4. depoimento do atleta denunciado Maurício Gonçalves da Luz.

Que nasceu em 1986. Que soube que não poderia ter jogado três dias depois do jogo contra o kakareco. Que entregou o documento reproduzido na fl. 07 na mão do Charles, Presidente do time. Que apresentou o documento em todos os jogos em que atuou. Que confirma que passou a data de nascimento de 18.04.1986 passou para o clube. Que acha que havia vários jogadores na mesma situação.

Com a palavra o defensor: respondeu: quando foi convidado pelo Lúcio(outro diretor da PSG) não queria jogar. Porque ouviu falar que a data limite era 35 anos. Mas Lúcio esclareceu que dois atletas com 32 anos(completados no ano) podiam atuar. Lúcio teria dito a ele: “ Se tu completar 32 anos no ano, tu pode jogar”. Então aceitou jogar com o time.

Questionado pelo Presidente da sessão: confirma que tem 31 anos atualmente.

A defesa requereu a juntada de duas cópias do regulamento, não autenticadas, que não contém data e não tem data de impressão, alegando que ambas teriam sido extraídos do site da Federação e que tem redação divergente no Capítulo da Competição(itens “1” e “2”). A redação anterior, vigente na data das inscrições, não continha a exigência de idade mínima para participação na competição(Super Liga Veterano).

Juntada deferida pelo Presidente.

Ouvida a Procuradoria a respeito dos documentos juntados, esclareceu que a denúncia foi baseada no Regulamento da Competição que consta nos autos e que foi extraída do site da FF7RS(fl. 12/14 dos autos)

Declarada encerrada a instrução.

-Com a palavra a Procuradoria: ratifica os termos da denúncia e requer a condenação de ambos os denunciados.

- A seguir, **com a palavra a defesa**: questiona a mudança no regulamento, com a competição em andamento, sendo que no regulamento inicial não havia limite de idade para a disputa da Competição. Esse fato justificaria a inscrição do atleta e a postura do Clube. Que o atleta encaminhou e apresentou os documentos para a inscrição e por ocasião de todos os jogos em que participou. Requereu a absolvição de ambos os denunciados.

-VOTOS DOS AUDITORES:

Relator: Votou inicialmente pela absolvição do atleta, entendendo não configurados os tipos infracionais dos artigos 214 e 234 do CBJD. E pela condenação do PSG apenas nas penas do artigo 214, absolvendo a equipe em relação aos artigos 234 e 235, todos do CBJD. Ressalta que a alteração da data de nascimento de 1986 para 1985 foi efetuado pelo Clube, através do gestor, que é quem tem acesso ao site para fazer as inscrições e repassar os dados. Esclareceu, ainda, que baseava seu voto nas provas, no Regulamento(itens “1” e “2”-fl. 12) e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Pena: perda de três pontos e exclusão do Campeonato do PSG Veterano(artigo 214 do CBJD) e multa de R\$ 300,00.

Auditor Jorge Luis Bandeira: Acompanha o relator, divergindo apenas em relação à multa, que fixa em R\$ 500,00. Fundamenta seu voto analisando a prova, principalmente o fato de que a data de nascimento do atleta foi adulterada na ficha de inscrição, mesmo que o atleta tenha entregue documento de identidade ao Clube. Que ficou claro nos depoimentos, inclusive do representante do PSG, que atleta nascido em 1986 não poderia disputar a competição, cujo ano limite era 1985. E que o próprio representante do PSG reconheceu que houve uma falha na inscrição do atleta, com relação ao ano de nascimento.

Auditor Presidente: Acompanha integralmente o voto do relator, observando que o ano de nascimento do atleta foi adulterado na ficha de inscrição, que é de responsabilidade do Clube. Por isso, a Federação não teve com detectar a irregularidade. Que a conferência feita pelo representante da Federação antes dos jogos se limita a identificar o atleta, previamente habilitado junto à

identidade. Que a instrução deixou claro que todos os clubes envolvidos no presente feito tinham pleno conhecimento das condições de inscrição dos atletas com relação à idade. E que eventual alteração no regulamento não tinha qualquer influência com relação ao que se discute nos autos, ou seja, de adulteração de data de nascimento. O Clube(único que tinha senha e chave de acesso ao sistema para fazer a inscrição) sabia que atleta nascido em 1986 não poderia disputar a competição e, por isso, alterou a data de nascimento, devendo responder por esse ato.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

A Comissão, por unanimidade de seus membros:

- a) desacolheu a denúncia em relação ao atleta Maurício Gonçalves da Luz, absolvendo-o das imputações feitas pela denúncia;
- b) condenou o PSG veteranos à perda de três pontos e exclusão da Competição da Competição, com base no artigo 214 do CBJD, absolvendo a equipe nas sanções dos artigos 234 e 235 do CBJD.

Ainda, por maioria, vencido em parte o auditor Jorge Bandeira, condenou o PSG VETERANOS à multa de R\$ 300,00(trezentos reais), a ser recolhida à Federação. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, para os efeitos do artigo 223 do CBJD com comprovação nos autos.

Em consequência da decisão, nova partida semi-final entre as equipes do Almeria FC e Kakareco Fut7 Veteranos deve ser designada pela FF7RS, mediante ato administrativo.

Proclamado o resultado, o Presidente encerrou a sessão, esclarecendo que a presente ata será publicada no site oficial da Federação, servindo como intimação para todos os efeitos legais.

Registre-se e Cumpra-se.

Porto Alegre(RS), 23 de março de 2018.

ADEMAR PEDRO SCHEFFLER
Auditor Presidente.